

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL E RECICLAGEM LTDA-ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 34/2017 - Processo n. 08803/2017).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3°, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa GREEN AMBIENTAL E RECICLAGEM LTDA-ME, com sede na Chácara 88 S/N, Lote 02, Galpão 1 e 2, Colonial Park III, Bernardo/GO, CEP 73700-000, telefone (61) 3037-8027 e 3024-1448, greenambiental.adm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 26.452.124/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vitor Kramer Santana de Siqueira, RG n. 3.037.318 SSP/DF e CPF n. 065.879.301-23, e **Paulo Henrique Gregório**, RG n. 178292059 SSP/SP e CPF n. 114.263.468-08, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0392478 do Processo n. 08803/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do CONTRATANTE, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados:
- c) recusar, no todo ou em parte, serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- g) manter em arquivo os documentos relativos à destinação final dos resíduos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- h) fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- i) permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento às exigências legais de gerenciamento de resíduos sólidos;
- j) promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- k) observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;
- l) acondicionar os rejeitos ou resíduos indiferenciados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza;
- m) embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por ele instituídos;
- b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

- c) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do **CONTRATANTE** em perfeita ordem;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) comunicar ao responsável pela fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- f) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- i) aplicar nos veículos utilizados na prestação dos serviços, adesivo contendo número do registro e a data de validade da autorização junto ao SLU/DF, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SLU n. 89/2016;
- j) admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- k) responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- l) comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- m) disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a documentação comprobatória de adequada destinação final dos resíduos coletados;
- n) obedecer às normas de circulação de veículos dispostas nas unidades destinatárias dos resíduos coletados;
- o) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- p) responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU/DF;
- q) manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- r) utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU/DF, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;
- s) destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público;
- t) manter cadastro devidamente atualizado junto no Sistema de Gestão Integrado, do SLU (Serviço de

Limpeza Urbana do Distrito Federal), na categoria de transportador;

u) ressarcir o **CONTRATANTE**, caso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas, no montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.

Parágrafo único – À **CONTRATADA** são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a) lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público;
- e) deposição inadequada no solo;
- f) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- h) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- j) utilização para alimentação humana.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres pelo **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9h e 18h, nos edifícios do **CONTRATANTE** situados no SEPN 514 Blocos B e D, Lotes 7 e 9, em Brasília-DF.

Parágrafo primeiro - A equipe coletora da **CONTRATADA** deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

Parágrafo quarto – Os empregados da **CONTRATADA** deverão realizar os serviços devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

Parágrafo quinto – Deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do **CONTRATANTE** que versem

sobre a matéria.

Parágrafo sexto – Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

Parágrafo sétimo – A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

Parágrafo oitavo – Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução deste contrato, as disposições contidas no Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o objeto (por exemplo: Lei n. 12.305/2010, Decreto Federal n. 7.404/2010, Leis Distritais n. 5.418/2014 e 5.610/2016, Decreto Distrital n. 37.568/2016 e Resolução ADASA n. 14/2016), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA; e
- c) apresentação das cópias do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7° da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nos seguintes casos:
 - a.1) deixar de recolher os resíduos que tenham vazado durante o recolhimento ou trajeto até a destinação ou disposição final;
 - a.2) deixar de atender o que lhe for solicitado ou exigido pelo gestor do contrato;
 - a.3) utilizar veículos coletores em desconformidade com as normas legais e regulamentares;
 - a.4) deixar de manter registros ou comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
 - a.5) atrasar em 1 (um) dia útil a coleta e transporte dos resíduos.

b) multa de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na coleta dos resíduos superior a 1 (um) dia útil;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de reincidência daquelas infrações constantes na alínea "a";
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, quando a **CONTRATADA** impedir ou dificultar o acesso para fiscalização;
- b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, quando verificado que os resíduos sólidos coletados e transportados foram dispostos em local diverso daqueles licenciados ou previamente aprovados pelo poder público;
- b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, quando a **CONTRATADA**

prestar serviço tendo sido suspensa sua autorização;

- b.6) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver ainda a rescisão contratual.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA ONZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DOZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE000008, datada de 10 de janeiro de 2018.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 338,58 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), e o valor anual estimado é de R\$ 4.062,96 (quatro mil, sessenta e dois reais e seis centavos), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo CONTRATANTE

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela CONTRATADA

Vitor Kramer Santana de Siqueira

Representante Legal

Paulo Henrique Gregório

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 06/2018, DE Prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL E RECICLAGEM LTDA-ME. (Pregão Eletrônico n. 34/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 08803/2017).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada (mês)	Quantidade Estimada (ano)	Valor Unitário Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	Serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.	Tonelada	1,50	18,00	134,06	2.413,08
2	Serviços de destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.	Tonelada	1,50	18,00	91,66	1.649,88
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						4.062,96



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Kramer Santana de Siqueira**, **Usuário Externo**, em 23/01/2018, às 09:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Gregório**, **Usuário Externo**, em 23/01/2018, às 09:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/01/2018, às 11:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0399877** e o código CRC **6BD66C27**.

08803/2017 0399877v9